



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

<b>Protocolo</b>	<b>004266/2024</b>
<b>Empresa</b>	GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS COMERCIO E SERVICOS LTDA.
<b>Objeto</b>	Contratação direta, por inexigibilidade de licitação da empresa GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS COMERCIO E SERVICOS LTDA, objetivando a prestação de serviços de garantia do fabricante para os serviços de suporte de hardware e software, com assistência técnica e suporte no local (on site) 24x7x365, para os equipamentos com fornecimento de peças, compreendendo a manutenção preventiva programada e manutenção corretiva para equipamentos pertencentes ao ambiente físico do Data Center do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE-SE), composto pelos ambientes Sala-Cofre, Sala de UPS, corredor técnico, elétrica, refrigeração, monitoração e demais sistemas e componentes físicos da solução, de propriedade do <b>CONTRATANTE</b> , instalados em sua Sede, nas condições, quantidades, exigências e especificações, estabelecidas neste instrumento bem como no Termo de Referência e na Proposta de Preços da <b>CONTRATADA</b> .
<b>Base Legal</b>	Artigo 74, caput e inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
<b>Valor (R\$)</b>	R\$ 323.639,76 (trezentos e vinte e três mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos)

**PARECER**

Trata-se de solicitação de Contratação Direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, I, da Lei n. 14.133/21, da empresa GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, objetivando a contratação para fornecimento, integração e treinamento, em forma de solução única (TURNKEY), de 01 (uma) Solução DCTS/DCMS – Data Center Transportável Seguro com inflamento interno lateral e frontal e meios de resfriamento, com manutenção, suporte e movimentação física de equipamentos servidores e ativos de rede, com fundamento no Art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a Justificativa constante na DFD – Documento de Formalização da Demanda (fls. 1/3 e 142/144) e autorização do Conselheiro Presidente através do Despacho Nº 3079/2024 (fl. 141).

O valor da contratação é na ordem de **R\$ 323.639,76 (trezentos e vinte e três mil, seiscentos e trinta e nove reais, e setenta e seis centavos)**, conforme Comunicação da Contratada via e-mail (fl. 145).



## **GABINETE DA PRESIDÊNCIA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

Consta anexada aos autos Certidão de Exclusividade emitida pela ASSESPRO – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, REGIONAL DE SÃO PAULO, na qual se declara que a empresa GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA é a representante e única fornecedora do produto “DCTS/DCMS – DATA CENTER Transportável Seguro com insuflamento lateral e frontal ao racks e meios de resfriamento, respectivos serviços de garantia, manutenção, monitoração 24x7x365 e movimentação” (fls. 84/86).

Para fins de cumprimento do art. 72 da Lei Nº 14.133/2021, vê-se que a Contratação está instruída com os seguintes documentos:

- 1) Documento de Formalização de Demanda (fls. 1/3 e 142/144);
- 2) Proposta Comercial da Contratada (4/25 e 145/146);
- 3) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fl. 26);
- 4) Inscrição Municipal e Estadual (fls. 27/29);
- 5) Contrato Social (fls. 30/49);
- 6) Documento do Representante Legal (fl. 50);
- 7) Certidões (fls. 51/62, 196/206 e 232/256);
- 8) Escrituração Contábil Digital (fls. 63/83);
- 9) Certidão de Exclusividade (fls. 84/86);
- 10) Certificado de Licenciamento Integrado (fls. 87/97);
- 11) Declaração que não emprega menor (fl. 98);
- 12) Declaração que não possui fatos impeditivos de licitar (fl. 99);
- 13) Comprovante de Residência do Representante Legal (fls. 100/101);
- 14) Pesquisa de Preço (fls. 102/132);
- 15) Planilha Comparativa de Preços (fl. 133);
- 16) Justificativa da Contratação (fls. 134/136);
- 17) Detalhamento de Execução Orçamentária (fl. 138);
- 18) Autorização da Presidência (fl. 141);
- 19) Comunicação da Contratada via e-mail do valor da contratação (fl. 145);
- 20) Despacho explicativo sobre retificação do valor da proposta (fl. 147);
- 21) Termo de Referência (fls. 148/167, 174/195 e 209/230);
- 22) Portaria de Nomeação de Agente de Contratação (fls. 169/171);
- 23) Declaração de vedação ao exercício da função de agente de contratação (fl. 172);
- 24) Minuta do Relatório do Agente de Contratação (fls. 257/258);
- 25) Minuta do Termo de Contrato (fls. 259/267);



## GABINETE DA PRESIDÊNCIA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

26) Parecer Jurídico nº 371/2024 (fls. 270/280).

Constata-se, ainda, que a Assessoria Jurídica da Presidência, por meio do Parecer PARTEC - Nº 371/2024 (fls. 270/280), concluiu pela **viabilidade da contratação direta**:

*Ante o exposto, com base no arcabouço fático e documental apresentado, considerando os institutos jurídicos aplicáveis, esta Assessoria Jurídica, opina pela **viabilidade da presente contratação direta**, por Inexigibilidade de licitação, devendo-se observar as imposições legais pertinentes ao caso, dispostas na lei de regência, merecendo o procedimento ter continuidade no seu trâmite, todavia, com a condição de que, até o ato da assinatura, seja observada a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI, Lei nº 14.133/2021), com revisão das certidões ou documentos cuja validade por ventura venham a expirar.*

*Destaca-se que a autenticidade das informações e documentos constantes do Expediente, assim como a especificação do objeto, é de inteira responsabilidade da autoridade requisitante, além de que os documentos juntados devem sempre ser subscritos pelos agentes que os juntaram à papeleta.*

*É o Parecer, sem embargos de posicionamentos contrários, os quais, desde já, respeitamos.*

Assim, diante do cumprimento da instrução processual, da necessidade demonstrada pela área demandante e considerando a verificação dos aspectos jurídicos pela Assessoria Jurídica da Presidência através do Parecer PARTEC – Nº 371/2024 (fls. 270/280), **não vemos óbice na continuidade do feito.**

Recomenda-se que haja o acompanhamento dos contratos com efetividade, certificando que os prazos previstos nas garantias contratuais estão sendo cumpridos, evitando falhas na execução do contrato e conseqüente desperdício de recursos públicos.

Alertando, todavia, que se proceda à devida divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme art. 94 c/c com os Incisos III e V do §2º do art.174 da Lei nº 14.133/2021, além da divulgação no sítio desta Corte de Contas, Portal da Transparência, cumprindo assim o que determina a Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 e o que impõe o art. 48-A, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

Saliente-se, ainda, a importância de divulgação no Diário Oficial do Estado.

Retorna-se o presente expediente à **Diretoria Administrativa e Financeira - DAF** para análise e providências de estilo.

Aracaju, 28 de junho de 2024.

**Joan Ribeiro Soares**  
Coordenador de Controle Interno  
Matrícula nº 813    CRC/SE nº 004367/0-O